



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 69 /2021

DISPÕE SOBRE A APREENSÃO E  
DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E  
GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE OLINDA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** É proibida a permanência, a pastagem e a criação de animais de médio e grande porte, soltos nas ruas e logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população, especialmente nas vias de trânsito deste Município.

**Parágrafo único.** O trânsito dos animais a que se refere o caput será tolerado desde que estejam conduzidos por pessoa maior e capaz, que se responsabilizará pela sua guarda e pelas consequências que possam advir de eventuais danos ao patrimônio público ou privado, devendo ser observada, em qualquer caso, pela referida pessoa responsável, a legislação de trânsito e a segurança dos pedestres e dos ocupantes de veículos.

**Art. 2º.** Em relação ao porte dos animais, são considerados:

- I – de grande porte os bovinos, equinos e os demais que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;
- II – de médio porte os suínos, caprinos, ovinos e os demais que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

**Art. 3º.** Será objeto de apreensão, pelo Poder Público Municipal, todo e qualquer animal de médio e grande porte localizado em ruas e logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população, especialmente nas vias de trânsito deste Município, sempre que:

- I – for encontrado solto ou amarrado, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião de festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, devidamente autorizadas pelo Poder Público, ou, ainda, em casos de emergência, conforme avaliação da autoridade competente;

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 17/05/21

Paulo Roberto

Servidor

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080  
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

1

Rafael Carneiro Leão  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 20.841



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

II – estiver contaminado ou suspeito de contaminação por doença típica do animal, independentemente de sua potencialidade ao ser humano;

III – estiver sofrendo maus tratos pelo proprietário ou condutor;

IV – a sua criação ou utilização seja vedada pela legislação vigente.

**Art. 4º.** Os animais apreendidos ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou representantes legais dos proprietários, para resgate, em local a ser designado pela Administração Pública.

§ 1º. O prazo para resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao da sua apreensão, independentemente de notificação, é de 5 (cinco) dias úteis, constituindo obrigação do proprietário buscar informação junto ao setor competente da Prefeitura.

§ 2º. Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá alterar o prazo de que trata o parágrafo anterior, justificadamente, em atendimento ao interesse público, podendo ainda possibilitar o pedido de prorrogação de prazo para o resgate do animal apreendido.

§ 3º. A liberação do animal apreendido apenas será admitida após a comprovação do pagamento dos valores devidos pelo proprietário, nos termos da legislação municipal, mediante a expedição de Documento de Arrecadação Municipal, além da adoção dos demais procedimentos a serem definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** O Município de Olinda deverá adotar as medidas pertinentes à guarda, cuidado e proteção do animal, quando de sua apreensão, observada a legislação pertinente, não sendo responsável por eventual dano ou óbito do animal apreendido.

**Art. 6º.** Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis da apreensão do animal, de que trata o art. 4º, sem manifestação do interesse de resgate, o Município de Olinda poderá promover, desde logo, a doação do animal, em favor de pessoas ou instituições previamente cadastradas junto à secretaria competente, observado o regulamento próprio, a ser editado em Decreto do Chefe do Poder Executivo ou, por delegação, em portaria do Secretário Municipal.

§ 1º. O regulamento a que se refere o caput deste artigo estabelecerá critérios de cadastramento de pessoas e instituições para recebimento dos animais apreendidos, devendo levar em conta a finalidade do pedido de doação e a capacidade dos cadastrados de cuidar adequadamente dos



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

animais, com prioridade para os produtores rurais ou pessoas que residam ou tenham domicílio na base rural do Município, observando-se sempre o bem-estar do animal.

§ 2º. O regulamento de que trata o caput deste artigo poderá estabelecer que os cadastrados para recebimento dos animais apreendidos restitua ao Município o valor das diárias ou custos comprovadamente despendidos para os cuidados efetivados com os referidos animais, mediante a expedição de Documento de Arrecadação Municipal, observadas as condições econômicas e sociais das pessoas e instituições cadastradas.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, em caso de delegação, por portaria do Secretário Municipal competente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 13 de maio de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal de Olinda



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 015/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE OLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para vossa apreciação.

A referida lei pretende coibir a permanência, criação e/ou pastagem de animais em vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa detentora de capacidade, evitando o abandono nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população.

Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los, além de prestar a devida assistência.

É consabido que a livre circulação de animais nas áreas do Município, especialmente as vias públicas, possui capacidade de causar diversos incidentes, com potencial para ocorrência de acidentes graves, exigindo do Poder Público a devida regulamentação, capaz de possibilitar a apreensão e destinação adequada, observados os pressupostos constitucionais e legais atinentes ao tratamento digno que deve ser dispensado aos animais.

A questão é urgente, uma vez que nos últimos dias tem sido percebido um aumento substancial do abandono de animais de médio e grande porte nas ruas e logradouros públicos.

Assim, seguro da elevada consideração dessa Casa Legislativa, submeto aos eminentes Vereadores o presente Projeto de Lei, pugnando pela adoção do regime de urgência na votação.

Agradeço antecipadamente a atenção e o comprometimento de Vossas Excelências com a causa pública.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 13 de maio de 2021.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080  
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

**Rafael Carneiro Leão**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 20.841